

PORTARIA COLEGIADO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

DISPÕE SOBRE A IMPRESSÃO DOS INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO, PELOS DOCENTES NA FACULDADE HORIZONTALINA – FAHOR.

O Colegiado Administrativo da Faculdade Horizontina – FAHOR, mantida pela Instituição Sinodal de Assistência Educação e Cultura – ISAEC, no uso das suas prerrogativas institucionais e legais, especialmente o que determina o Regimento Interno da FAHOR e:

- **Considerando** a necessidade de organização do processo de circulação de arquivos e impressão dos instrumentos de avaliação da aprendizagem dos estudantes;
- **Considerando** a necessidade de segurança, sigilo e proteção da informação quanto às avaliações de aprendizagem, estabelece o seguinte:

Art. 1º – Os docentes da Faculdade Horizontina - FAHOR devem enviar a versão final, revisada pelo Coordenador do curso, dos arquivos referentes aos instrumentos de avaliação até o horário limite das 16h do dia da realização da avaliação, para secretaria@fahor.com.br;

Art. 2º - Para que a impressão esteja disponível na Central de Atendimento da unidade em que a avaliação será realizada, no campo “assunto”, da mensagem, o professor deverá mencionar “A/C Centro” para retirada na Central de Atendimento da unidade Centro e “A/C Campus” para retirada na Central de Atendimento da unidade Campus.

§ 1º - No Campus Centro o material de avaliação deverá ser impresso quando iniciar o segundo turno de trabalho (noite) do (a) colaborador (a), evitando a presença de estudantes no atendimento;

§ 2º - No Campus Arnoldo Schneider o material de avaliação deverá ser impresso evitando a presença de estudantes no atendimento.

Art. 3º - A impressão de material didático para posterior reprodução pelos estudantes deve ser encaminhada até o limite das 17h do dia da sua utilização, para impressao@cfjl.com.br, no caso da retirada na unidade centro e: impressao@fahor.com.br, no caso da retirada na unidade campus.

Art. 4º - No corpo da mensagem de solicitação de impressão, de avaliação e material didático, o professor deverá informar:

- número de cópias;
- impressão em folhas individuais (quando for o caso, sendo que o padrão é impressão frente e verso - ecologicamente mais correto);
- Impressão de duas laudas por folha (quando for possível para maior economia de papel – nos moldes da avaliação interdisciplinar);
- folhas grampeadas (quando for o caso).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Horizontina, RS, 26 de junho de 2018.



Marcelo Blume
Vice-diretor da FAHOR



Sedelmo Desbessel
Diretor da FAHOR